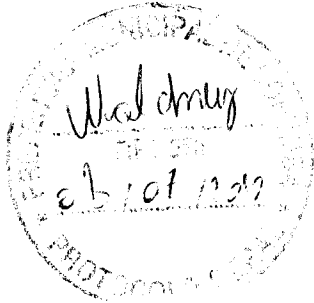




ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Lei Ordinária nº..... 2.266/2.012.
Processo nº. 031 /2.012.
Aprovada em 23/07/2.012.



"Institui a Semana Municipal de Combate a Evasão Escolar, a ser realizada anualmente, no mês de Setembro, na segunda semana que passara a integrar o calendário de eventos oficiais do Município de Corumbá-MS".

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, **Aprovou** a presente Lei.

Artigo 1º. – Fica Instituída a Semana Municipal de Combate a Evasão Escolar, no Município de Corumbá-MS.

Artigo 2º. - A Semana de Combate a Evasão Escolar ocorrerá anualmente, na segunda semana do mês de Setembro.

Artigo 3º. - A Semana de Combate a Evasão Escolar tem por objetivos:

I - Garantir a permanência de crianças e adolescentes no contexto escolar, prevenindo a evasão escolar;

II - Conscientizar educadores, famílias, adolescentes e crianças quanto a importância de educação formal.

III - Criar um espaço para debate e reflexão que definam metas e caminhos, para que os jovens atinjam seus objetivos profissional;

IV - Prover a formação de cidadãos críticos e conscientes de suas responsabilidades e de seus direitos.

Artigo 4º. - As atividades a serem realizadas na Semana de Combate a evasão Escolar compreenderão a apresentação de vídeos, palestras, dinâmicas de grupo e ações de voluntariado.

Artigo 5º. - As entidades privadas que exercerem atividades correlatas ao assunto poderão participar das atividades previstas nesta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de Julho de 2012.

Evander José Vendramini Duran
Presidente